



Análise sobre *Accountability*, Participação social e Transparência Pública no Estado de Alagoas: Um estudo de Caso

Paulo Rocha Mota¹; Maria José Andrade Pais Valente²

Resumo: Uma abordagem extremamente emergente na Gestão Pública é a ação e atuação da *Accountability*, que como descrito trata-se de um conceito novo e que tem desempenhado função de levar até a sociedade informações sobre o orçamento (arrecadação, utilização e alocação dos recursos públicos), abrindo canais de contato com a mesma para que eventuais discordâncias e inquietações sejam protocoladas e, neste sentido, atendidas pelos órgãos de comunicação e competência. O presente estudo objetivou uma Análise sobre *Accountability*, Participação social e Transparência Pública no Estado de Alagoas. Trata-se de um estudo de caso, descritivo, em instituição, selecionada pela sua especificidade, quanto a transparência das informações sobre as contas públicas, e baseado em algumas fontes de informação eletrônica. Os resultados demonstraram que, embora os *sites* pesquisados estejam em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência, ainda há bastante espaço para a participação social no processo de elaboração e discussão do planejamento do Orçamento Público.

Palavras-chave: Accountability, Contas públicas, Portal da Transparência.

Analysis on Accountability, Social Participation and Public Transparency in the State of Alagoas: A Case Study

Abstract: An extremely emerging approach in Public Management is the action and performance of *Accountability*, which as described is a new concept and has played a role in bringing budget information to society (collection, use and allocation of public resources).), opening channels of contact with it so that any disagreements and concerns are filed and, accordingly, met by the media and the competent authority. This study aimed to analyze *Accountability*, Social Participation and Public Transparency in the State of Alagoas. This is a descriptive case study in an institution, selected for its specificity, regarding the transparency of information on public accounts, and based on some sources of electronic information. The results showed that although the sites surveyed comply with the Access to Information Act and the Transparency Act, there is still plenty of room for social participation in the process of drafting and discussing Public Budget planning.

Keyword: Accountability, Public Accounts, Transparency Portal.

¹ Mestrado em Gestão, Especialização em Administração Pública. Instituto Politécnico da Guarda. Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

² Professora, Doutora do Instituto Politécnico da Guarda. Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Introdução

Com a chegada da Internet e outras novas tecnologias, tem-se observado um empenho cada vez mais acentuado dos Estados brasileiros no tocante à acessibilidade dos dados orçamentários à sociedade, promovendo manutenção e resposta contínua aos diversos questionamentos.

O Estado de Alagoas tem como os demais, manifestado preocupação evidente e seguido modelos mais eficientes, que estimulam a participação e os engajamentos sociais como instrumento de fiscalização da destinação de verba e recurso público e cobrança de punição aos órgãos competentes. O modelo e metodologia da *Accountability* nos municípios de Alagoas, evidentemente, têm sido reproduzidos em outros Estados e inspirado entidades privadas e públicas.

A sociedade também tem buscado maior conscientização quanto a essas questões de arrecadação, tratamento e destinação de tributos e recursos, cada vez mais atentos a setores mais deficitários, como a saúde pública, segurança e educação. Uma pesquisa realizada pelo Datafolha em 2014 registrou um percentual de participação social no gerenciamento da Gestão Pública de 87%. A pesquisa evidenciou que municípios instrumentalizam o acesso aos dados e informações orçamentárias em portais de transparência governamental, com índice de aproximadamente 72% das cidades aderentes à *Accountability* e a mecanismos de controle social.

Em Alagoas, anualmente é feita a revisão do Manual Técnico para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), onde orienta-se acerca da elaboração da proposta orçamentária do Estado, o documento é importante para que todo processo ocorra de acordo com as regras concernentes à elaboração da LOA. Nele inicialmente é esclarecido:

“A elaboração do orçamento envolve, entre outras coisas, todos os órgãos do Governo em um conjunto de atividades desenvolvidas de forma alinhada e, rigorosamente, dentro do período estipulado para que o Poder Executivo encaminhe o projeto à Assembleia Legislativa no prazo determinado pela Constituição do Estado.” (ALAGOAS, 2017: 36).

Neste estado, a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (Seplag) coordena, orienta, estabelece diretrizes e normas técnicas e supervisiona a elaboração do orçamento anual, além de sua revisão e do acompanhamento de sua execução, trata-se da instituição responsável. A administração pública não pode fugir da sua Constituição Estadual, que traz a seguinte consideração. A saber:

“A Constituição do Estado, no artigo 42, estabelece os princípios fundamentais de prevalência do interesse público a serem observados pela administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 176 estabelece a necessidade de formalização legal dos instrumentos orçamentários:

Art. 176. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.” (ALAGOAS, 2017).

Todavia, a Constituição do Estado de Alagoas aponta ainda, dispositivos que direta ou indiretamente estão relacionados com a elaboração da LOA. Com relação ao PPA e a LDO, a Constituição Estadual, nos §§ 1º e 2º, do artigo 176, diz que:

“A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada. A lei de diretrizes compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre alterações na legislação tributária estadual e estabelecerá a política de aplicação financeira dos órgãos ou agências estaduais de fomento.” (ALAGOAS, 2017).

Para que seja atendido o princípio da publicidade, em observância ao Artigo 48 da LRF a SEPLAG a partir de sua página na internet faz a divulgação o projeto da LOA.

Quanto a LOA do Município de Maceió, em 2018 foi fixado em 2,5 bilhões de reais - Quadro n.º 1. Indica-se que essa LOA foi elaborada com sugestões feitas pelos órgãos públicos municipais, assim como pela população.

Tem-se a seguinte destinação para o orçamento 2018.

Quadro nº 1. Orçamento de Maceió em 2018

1,1 bilhão	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
533 milhões	CUSTEIO DA MÁQUINA PÚBLICA
660 milhões	MILHÕES PARA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
93 milhões	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
46 milhões	INVESTIMENTOS
1,1 bilhão	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Fonte: Prefeitura de Maceió – Janeiro, 2018

Maceió, conforme já descrito neste estudo, possui sua Lei Orgânica, fazendo referência ao Orçamento Público. Observa-se, entretanto, em seu Art. 26, que a Câmara Municipal deliberará, por pelo menos dois terços dos votos dos seus membros, acerca do orçamento, tem-se então: “e) o Orçamento Municipal; f) a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários; g) a autorização para a contratação de

abertura de crédito com instituições privadas.” Assim como deve-se observar o que apresenta o artigo 33, onde ressalta-se sobre a LOA, apontando que o orçamento anual assim como o estabelecimento das diretrizes deve ter como fundamento o respeito a Lei Orgânica do Município (Alagoas, 2003).

O mesmo documento faz alusão ao PPA, apontando em seu Art. 44 que os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada sistema de controle interno, dentre outros: “...a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município.” (MACEIÓ, 2003). Além desta recomendação, encontra-se acerca do direito do cidadão e órgãos como associação, sindicato, dentre outros, a exercer controle e denuncia sobre irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas, conforme orienta também a Constituição Estadual.

Outro Município que pode-se referenciar acerca da Lei Orgânica, trata-se de Arapiraca, este localiza-se também em Alagoas. Há de acordo com estimativas de 2014, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 229 329 habitantes. Faz parte da Mesorregião do Agreste Alagoano, localiza-se a oeste de Maceió, sendo um dos Municípios que mais se destaca em vários aspectos relacionados ao desenvolvimento e população em Alagoas.

A sua Lei Orgânica de Arapiraca foi promulgada em abril de 1990. Logo, encontra-se em seu Capítulo II, estabelecimento acerca das Finanças Municipais, dando ênfase na seção II ao Orçamento Público, nesta seção observa-se o destaque ao PPA, LDO e aos orçamento anuais, sobre a instituição do PPA, destaca-se: “[...] estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital ou outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.” (ARAPIRACA, 1990). A referida Lei Orgânica dedica diversos artigos e parágrafos acerca do Orçamento Público do Município, conforme orienta a CF/88.

Alagoas - estado da arte

O Estado de Alagoas corresponde a 1,6% da população brasileira e, em função da sua diversidade cultural e de órgãos administrativos, justificam dados e informações apresentadas, como meio da delineação da pesquisa e modelos de argumentação. Mediante os dados disponibilizados no Instituto Brasileiro de Geografia e de Estatística

(IBGE), acessado em setembro de 2017, as informações básicas sobre o Estado de Alagoas, cuja capital é Maceió, apresentam-se no Quadro n.º 2.

Quadro n.º 2. Estado de Alagoas – informações básicas

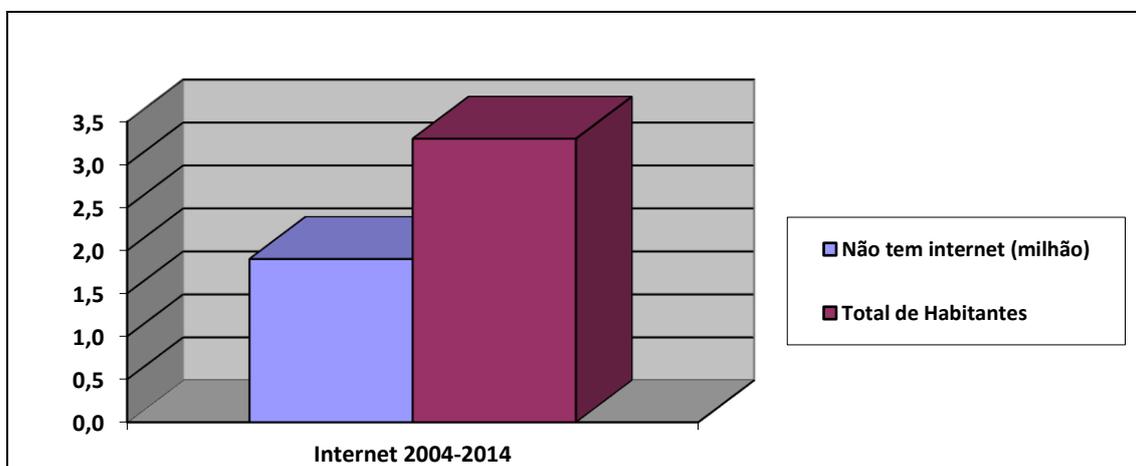
Dados Estatísticos	Números
População estimada (2017)	3.375.823
População (2010)	3.120.494
Área (2016) (km ²)	27.848,140
Densidade demográfica (2010) (hab/km ²)	112,33
Rendimento nominal mensal domiciliar per capita da população residente (2016) (Reais)	662
Número de Municípios	102

Fonte: Adaptado do *site* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 2017.

Outro dado importante é verificar quanto ao número de famílias com ligação à internet no Estado, uma vez que o acesso à informação sobre a transparência pública ocorre, principalmente por meio eletrônico, de modo que a lei de acesso à informação seja seguida e cumpra seu papel através de meios de comunicação e favorecidos pela tecnologia da informação.

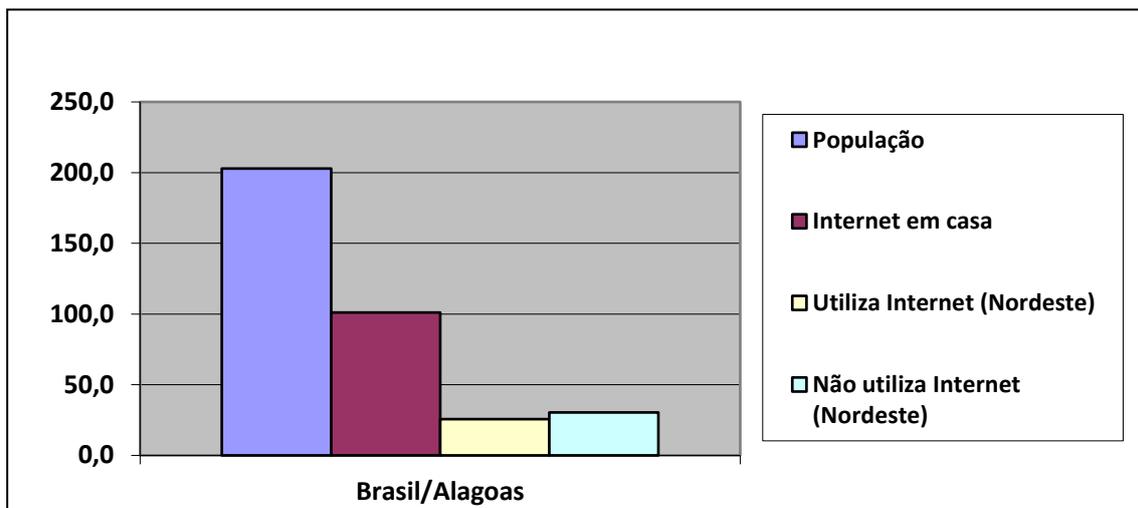
Parece haver uma desigualdade em relação a outros lugares do Brasil, considerando que esses dados de Alagoas contrastam com outros Estados do país, pois uma grande parte da população - mais da metade já possuía o acesso, diz a pesquisa: “*Dos 202,8 milhões de brasileiros, 120,1 milhões tinham internet dentro de casa. Na região Nordeste, incluindo as áreas rural e urbana, 25,7 milhões utilizavam a internet, quando 30,4 milhões, não.*”(CÓLEN, 2016: s.p.). (Gráfico n.º 1).

Gráfico n.º 1. Acesso à Internet - Alagoas



Fonte: Elaborado pelo autor desta tese

Gráfico n.º 2. Acesso à Internet – Brasil/Alagoas



Fonte: Elaborado pelo autor desta tese

Pode-se colocar em evidência, ainda, dados apurados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e divulgados em janeiro de 2018. A saber:

“Dados da Anatel apontam que, em Alagoas, o acesso à internet fixa tem crescido em todos os municípios. O número de contratos aumentou entre 2016 e 2017. Em todo o Estado foram registrados no ano passado 1.550.844 contratos de internet fixa até outubro. No mesmo período de 2016, foram 1.489.005 contratos. O ano de 2016 fechou com 1.786.806 contratos realizados.”(PIMENTEL e FRANÇA, 2018: s.p.).

Segundo Pimentel e França (2018), os dados apontam que até outubro de 2017, em Maceió, foram celebrados 1.167.176 contratos de internet fixa, entretanto, fazendo comparação com a pesquisa divulgada pelo IBGE em 2016, não se pode afirmar que avançou.

Considerando a internet fixa de 2017, citada neste item da pesquisa, os dados descritos não dão vazão para avaliar o quanto Alagoas carece de mais atenção a essa área, porém, considerando os dados ressaltados na pesquisa divulgada em 2016, pelo IBGE, nota-se um *déficit* imenso com relação à inclusão digital de modo que pode ser um dos fatores que influenciem no acesso a informações fornecidas pelos governos sobre a transparência pública. Já com relação ao acesso a portais de transparências no Estado de Alagoas, embora não se encontrem dados explicativos acerca do número dos acessos, considerando aqui os portais de transparência do governo de Alagoas (Graciliano Ramos), assim como o do Tribunal de Contas - amostras deste estudo, há um dado importante a ser considerado, divulgado através do Diário Oficial de Alagoas (DOE) (2017),

destacando-se, o Estado de Alagoas como ocupante do primeiro lugar no *ranking* na Escala Brasil Transparente - EBT, este avalia o grau de cumprimento dos dispositivos da LAI.

Em Alagoas, no ano de 2015, o Tribunal de Contas do Estado investigou sobre os Portais da Transparência dos Municípios de Alagoas. A pesquisa objetivou identificar os municípios que atenderam às exigências da Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência). Constatando o seguinte: “De acordo com as informações encontradas, dos 102 municípios de Alagoas, 21 municípios não possuem nenhum tipo de Portal/Site que publique os dados mínimos contidos na LC 131/2009.” Os dados encontrados estão descritos no Quadro n.º 3. A seguir.

Quadro n.º 3. Quadro comparativo dos portais da transparência nos Municípios alagoanos que não possuem portais nos últimos três anos (2013, 2014 e 2015)

MUNICÍPIO		ANO 2013		ANO 2014		ANO 2015	
		SICAP	SITE PRÓPRIO	SICAP	SITE PRÓPRIO	SICAP	SITE PRÓPRIO
1	BARRA DE STO. ANTÔNIO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
2	BELÉM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
3	CACIMBINHAS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4	CAJUEIRO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
5	CANAPI	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
6	FLEXEIRAS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
7	IGREJA NOVA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
8	JOAQUIM GOMES	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
9	JUNDIÁ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
10	JUNQUEIRO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
11	MAR VERMELHO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
12	MATRIZ DE CAMARAGIBE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
13	MURICI	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
14	OLHO D'ÁGUA GRANDE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
15	PARIPUEIRA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
16	PORTO DE PEDRAS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
17	PORTO REAL DO COLÉGIO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
18	ROTEIRO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
19	SÃO BRÁS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
20	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
21	TEOTONIO VILELA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte. Adaptada de Tribunal de Contas do Estado – TCE, Diretoria de Fiscalização Municipal (DFAFOM) (2015).

Como nota-se no Quadro n.º 3, 21 municípios não possuem portal da transparência. E embora, na pesquisa citada não haja a descrição de investigação em outros municípios, afirma-se que os 102 municípios foram pesquisados, identificando-se que 36 deles publicam em *sites/portais* próprios, e 31 usam a mesma plataforma - Fly

Transparência (<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/main.faces>) (2018).

Destes, apenas

dois não atualizam regularmente o *site*. Tem-se ainda que:

“Mesmo aqueles que possuem site/portal da transparência, incluindo alguns que utilizam o Fly Transparência, não dispõem site do município ou outra forma para divulgar o caminho para a publicação de dados de transparência, o que evidencia que apesar de cumprir as exigências mínimas da Lei de Transparência, esses municípios não facilitam a publicização do local onde as informações estão publicadas. Com isso, identificamos que alguns destes municípios também não cumprem a legislação.” (Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL, 2015).

Logo, dos municípios que possuem *site* e contém *link* com indicação, não têm destaque ou não permitem acesso facilitado às pesquisas públicas.

A *Accountability* permite a existência de controles, não apenas em processos eleitorais, estendendo vínculo entre representantes e representados ou mantendo as interconexões entre servidores públicos e cidadãos. É parte, também, do intrincado sistema de freios e contrapesos que garantem o equilíbrio e a separação de poderes.

Em suma, de um lado, esse instrumento facilita o controle horizontal entre os poderes constituídos do Estado e, de outro, permite que a sociedade tenha meios para fiscalizar políticos ou técnicos aos quais foram encomendadas tarefas de interesse geral.

Delimitações do estudo

Com fundamento nos dados dos portais de transparência de Alagoas pesquisados, assim como a pesquisa teórica, esta pesquisa delimita-se em verificar a ação de transparência pública em Alagoas, com fundamento na Lei de Acesso à Informação.

Método de pesquisa

O método adotado para pesquisa é o Estudo de Caso, que segundo Gressler (2003) dedica-se a estudos do passado, presente e de interações ambientais (socioeconômica, política e cultural).

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva. Segundo Alves (2007: 44), na pesquisa exploratória, *“o autor já tem certeza que o problema existe e vai investigá-lo apenas para procurar conhecer os pormenores e tentar descobrir quais os meios viáveis para solucionar o referido problema.”* Logo, a pesquisa exploratória

estabelece critérios, os métodos e as técnicas para a elaboração de uma pesquisa e visa oferecer informações sobre o objeto desta e orientar a formulação de hipótese.

Ambiente e tempo de pesquisa

O ambiente da pesquisa são *sites* oficiais do Governo de Alagoas - Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), cujo endereço eletrônico é <http://www.tce.al.gov.br/site-tce/view/portal-transparencia.php>, e o Portal da Transparência do Estado de Alagoas Graciliano Ramos, com endereço eletrônico, <http://transparencia.al.gov.br/>. E o Siafem- SEFAZ- Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, cujo endereço eletrônico é <http://www.sefaz.al.gov.br/>. Neles foram extraídos diversos dados que evidenciaram a transparência no Orçamento Público do referido Estado. A pesquisa foi iniciada em junho de 2017 e concluída em fevereiro de 2018.

Destaca-se ainda que o canal de transparência do Estado de Alagoas (Portal da Transparência Graciliano Ramos), possui layout de fácil compreensão e estrutura bastante explicativa, conforme determina a LAI, onde destaca-se a “Navegação”, apresentando diversos itens, inclusive o manual de navegação, o acesso à navegação, e outras informações.

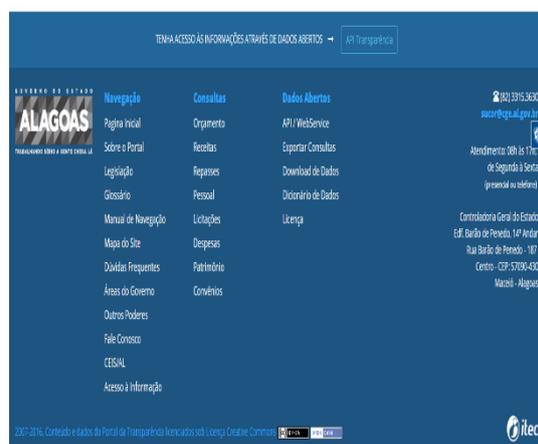
Destaca-se ainda o *link* “Consultas”, onde pode-se extrair as seguintes informações: “*orçamento, receitas, repasses, pessoal, licitações, despesas patrimônios, convênios, além do link “Dados Abertos”,*” onde pode-se exportar consultas, assim como *download* de informações públicas. Figuras n.ºs 1 e 2.

Figura n.º 1. Página inicial do portal



Fonte. Portal a Transparência Graciliano Ramos.(2018)

Figura n.º 2. Continuação da página inicial do portal



Fonte. Portal a Transparência Graciliano Ramos.(2018)

Já o *site* do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, possui uma estrutura mais simples, todavia contempla explicação da importância da lei de acesso à informação, possuindo o *link* Serviço de Acesso ao Cidadão (SIC), onde pode-se acessar e solicitar informações. Figura n.º 3.

Figura n.º 3. Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas



Fonte. Portal da Transparência TCE-AL (2018).

É importante destacar que o Estado de Alagoas atende a todos os requisitos, fundamentado nas normatizações que instituem os portais de transparências, para que haja o acesso a prestação de contas, os mecanismos da Lei de Acesso aos Dados e Informações, bem como Dados Abertos e a exigência de plataformas e instrumentos que potencializem a participação social na construção de ação e modelos de gestão municipal mais eficientes, evidenciando um compromisso e a responsabilidade de gestão pública perante a sociedade.

Instrumento utilizado para a pesquisa

Como descrito, trata-se de uma pesquisa em que a busca de dados que se concentram em *sites* oficiais do governo, logo, para a coleta de dados foi preciso utilizar meio eletrônico, mais especificamente um computador com acesso à internet, uma vez

que os dados estão descritos online. O aparelho utilizado foi o computador pessoal, marca Acer, e o programa de acesso as páginas, o google chrome.

Procedimentos

Inicialmente foi executada a pesquisa bibliográfica para compreender todos os conceitos que cercam o tema acesso à informação e fornecem subsídios pra compor o estudo. Em junho de 2017 foram iniciadas as investigações acerca de *sites* que tratam sobre a transparência nas contas públicas e o acesso da população, buscando dados recentes.

Após localizados os *sites*, foram analisados separadamente, buscando dados que contribuíssem para o estudo. Nos meses subsequentes, as informações foram separadas, analisadas e identificadas as pertinentes a este estudo, seguindo com a transcrição e adaptações necessárias para a concretização da pesquisa.

Portais da transparência

A análise foi feita nos dois portais citados como fontes de pesquisa neste estudo. Logo, deve-se atentar que a LRF em seu artigo 48-A, orienta como dispor essas informações à população. Além do dever de ser levado em consideração para descrição das informações a Lei Complementar 131/2009. No *site* Portal de Transparência Graciliano Ramos (2018), explica-se diversos termos, inclusive o que é Receita e a estrutura das informações:

“Receitas, no setor público, representam a soma de ingressos, impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos, arrecadados para atender às despesas públicas. Aqui serão disponibilizadas consultas relativas a Comparativos de Receitas, Receitas por Fonte, Receitas Mensais e ainda a possibilidade de consulta avançada. Em Comparativo da Receita estão os filtros por Categoria Econômica, Origem, Previsão de Receita e Receita Realizada em exercícios financeiros desde 2007. Em Receitas por Fonte é possível pesquisar por origem da fonte, previsão de receita e receita realizada por exercício. Em Receitas Mensais são feitas as consultas de Despesas mês a mês, tendo como base na Unidade Gestora. A pesquisa abrange exercício e período de janeiro a dezembro.”(Portal da Transparência Graciliano Ramos, 2018, s.p.).

Como nota-se, no portal citado, além dos dados, ainda busca preparar o cidadão de forma que não haja dificuldades em navegar e identificar a informação.

Apresentação dos resultados da pesquisa e discussão

Logo, o primeiro item descrito no portal, trata-se das receitas, sendo considerados os anos de 2015, 2016, 2017. Estes dados foram extraídos do sítio online do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL) no Portal da Transparência Graciliano Ramos e no Siafem - SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, encontrando-se os valores descritos na Tabela n.º 1.

Tabela n.º 1. Receitas realizadas em Alagoas em 2015, 2016, 2017

Receita Realizada	Anos		
	2015	2016	2017
Receita	5.883.818.738,28	7.053.567.319,80	6.872.033.323,92
Receitas Correntes	6.963.800.082,01	8.360.892.266,87	8.155.410.850,04
Receita Tributária	3.643.226.235,66	4.249.344.229,41	4.414.497.305,23
Impostos	3.637.867.181,24	4.241.112.822,18	4.400.389.467,74
Taxas	5.358.346,24	8.230.326,35	14.107.779,02
Receita de Contribuições	0,00	295.896.167,09	274.220.683,62
Receita Patrimonial	28.917.201,11	27.782.063,91	29.242.395,97
Receitas Imobiliárias	414.060,17	5.164.057,62	5.756.540,04
Receita de Serviços	465.429,19	140.137.752,70	151.863.329,23
Outras Receitas Correntes	86.620.436,14	23.370.118,93	96.948.577,72
Receita da Dívida Ativa	11.236.459,31	8.406.559,69	12.248.047,00
Receitas Diversas	14.597.233,33	266.817.807,89	16.354.466,07
Receitas de Capital	25.120.470,34	161.937,93	245.580.220,47
Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	26.655.628,39	1.586.331,10	2.839.043,26

Fonte: Governo de Alagoas – SIAFEM (2018).

Dentre todas as receitas, tem-se:

- **Receitas Correntes:** as que são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem um instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, para satisfazer as finalidades públicas.

- **Receitas de Capital:** também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são os instrumentos de financiamento dos programas e de ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas

Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

Sobre os repasses descritos no *site* de transparência do governo de Alagoas, o portal descreve bem acerca dos tipos de repasses, indicando passos para a consulta. A saber:

“Configura-se na modalidade de descentralização de recursos financeiros que consiste na transferência total ou parcial de cota de crédito orçamentário de uma entidade financeira para outra a ela subordinada ou vinculada. A área de Repasses permite a escolha de diversas consultas: Repasses aos Municípios; Repasses Consolidados; Repasses por Tipo de Imposto e Repasses da União com o Estado de Alagoas. Repasses por Município apresenta opção por município e por período a ser consultado e detalhado. Repasses consolidados permite efetuar buscas por exercício (por ano), apresentando relatório com o valor total e mês a mês do período consultado. Repasses por tipo de imposto permite a escolha do exercício e o tipo de imposto a ser pesquisado para efetuar a busca. Repasses da União com o Estado permite-se acessar os valores repassados anualmente ao Estado de Alagoas, detalhados por ação governamental.” (Portal da Transparência Graciliano Ramos, 2018, s.p.).

Com relação ao valor das transferências da União para os municípios o Portal da Transparência Graciliano Ramos, disponibiliza os valores constantes da Tabela n.º 2.

Tabela n.º 2: Valor dos repasses aos municípios de Alagoas (2010-2017)

Ano de referência	Valor do repasse (R\$)
2010	446.591.509,27
2011	508.073.276,34
2012	543.621.014,07
2013	624.839.545,33
2014	668.227.727,14
2015	709.681.242,45
2016	839.862.525,19
2017	611.695.817,99

Fonte: Portal da Transparência Graciliano Ramos (2017)

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é um exemplo de transferência constitucional e, em seu contexto, se atrela às transferências incondicionais da União para os municípios. com regras estabelecidas no art. 91 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). Na CF/88, o FPM está previsto no artigo 159, inc. I, alínea *b* e tem como fontes de receita 22,5% do que é arrecadado pela União com o Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (CONTI, 2004) .

Conforme explica Conti (2004) cada poder tem sua dotação orçamentária, incluindo o Ministério Público. Logo, trata-se de valores monetários autorizados (recursos públicos), e consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo objetivo é atender a uma determinada programação orçamentária, definindo um programa de trabalho anual, a contar de primeiro de janeiro de cada ano, sendo sua prevalência de doze meses.

Nora-se, ao nível das Dotações Orçamentárias de Alagoas para 2017, que no portal consegue-se saber o valor inicial da dotação, bem como se indica em quais páginas do governo é possível acessar todos os relatórios possíveis dos gastos ocorridos, desde o ano de 1987. A seguir descrito na Tabela n.º 3 sobre as dotações do ano de 2017.

Tabela n.º 3. Dotações orçamentárias de Alagoas, em 2017

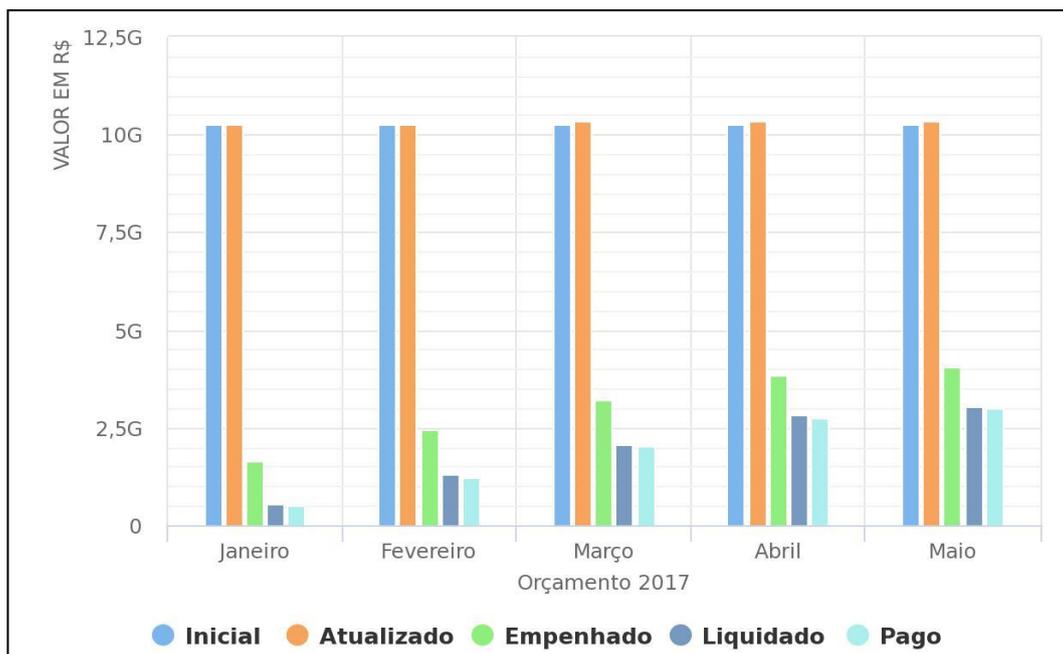
Dotações orçamentárias	Valor (R\$)
Total inicial	10.242.454.224,00
Total suplementado	4.407.335.830,96
Total reduzido	3.932.642.993,15
Total atualizado	10.353.728.801,96
Orçamento empenhado	4.039.809.698,01
Orçamento liquidado	3.041.391.827,16
Orçamento pago	2.996.750.061,80

Fonte. Portal da Transparência Graciliano Ramos, 2018, s.p.

Observa-se na Tabela n.º 3 diversos termos apresentados neste estudo, logo ao tratar sobre Dotações orçamentárias, conforme tabela, considera-se o que apresenta o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2015, s.p.) trata-se de valores monetários autorizados e se encontram consignados na LOA, de modo que seja atendida determinada programação orçamentária.

Do ponto de vista de Gontijo (2010) pode-se realocar recursos já existentes e autorizados, sendo restritos ao orçamento vigente e devendo serem utilizados dentro do exercício financeiro. A Figura n.º 3 apresenta as dotações por mês, para o ano de 2017 e pode ser encontrada no portal da transparência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Figura n.º 3. Dotações orçamentárias de Alagoas por mês (2017)



Fonte: Portal da Transparência de TCE-AL (2017)

O orçamento no Estado de Alagoas é uma mescla de orçamento participativo e orçamento-programa, sendo, conforme já descrito, um dos mecanismos que torna o cidadão controlador de ações do governo, fato presente em democracias participativas.

Tem-se o orçamento participativo, como fundamento para a sustentação da ação política e orçamentária do Estado. Palhano (2005), ‘.

Sobre isso tem-se, também em Carvalho (2010):

“O orçamento participativo rompe com a visão tradicional da política, em que o cidadão praticamente encerra a sua participação no ato de votar, e os governantes eleitos podem fazer que bem entenderem com o dinheiro público, por meio de políticas públicas imediatistas ou populistas, objetivando atender a determinados clientes. Nesse processo orçamentário o cidadão deixa de ser um simples coadjuvante para ser protagonista ativo da gestão pública.” (CARVALHO, 2010:21).

Para que a sociedade utilize os instrumentos criados com a Lei de Acesso à Informação (LAI), à luz da teoria da democracia participativa com foco na cidadania, o portal da Transparência de Alagoas disponibiliza o valor das Receitas aos municípios no quadro do orçamento participativo.

Um dos itens encontrados no Portal da Transparência Graciliano Ramos (2018), refere-se ao pessoal, ou seja, aos servidores ativos, inativos, possuindo as seguintes orientações:

“Este ícone possibilita ao usuário acessar resultados contendo a remuneração mensal dos servidores ativos e inativos possibilita o download das tabelas por ano, órgão, cargo efetivo ou cargo em comissão, bem como de toda a base de dados da remuneração.

O link dos Servidores Ativos possibilita buscas por nome, órgão, mês e ano, resultando na relação de servidores e suas respectivas remunerações. O link Servidores Inativos publica informações do AL Previdência dos servidores inativos do Poder Executivo.” (Portal da Transparência Graciliano Ramos, 2018).

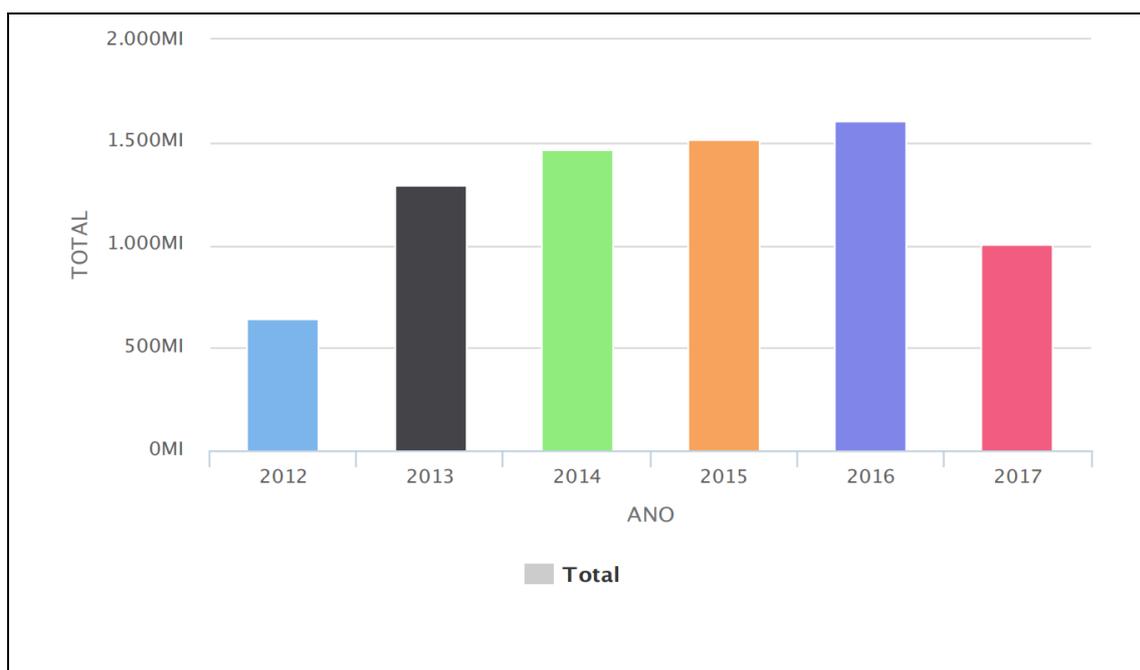
O número de servidores do Estado num período de cinco anos, bem como os Gastos com eles nesse período apresentam-se na Tabela n.º 4 e na Figura n.º 6, respectivamente:

Tabela n.º 4: Número de servidores de Alagoas (2012-2017)

Ano de referência	Quantidade de servidores
2012	42.962
2013	43.700
2014	43.557
2015	41.740
2016	41.143
2017	38.519

Fonte: Portal da Transparência Graciliano Ramos (2017).

Figura n.º 4: Gráfico de Gastos com servidores de Alagoas (2012-2017)



Fonte: Portal da Transparência de TCE-AL (2017)

Conforme descrito por Bezerra (2006), a LOA anual deverá conter o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimentos, desse modo classifica-se a despesa quando a sua natureza.

Bezerra (2006) também fala sobre as despesas correntes (Quadro n.º 9), afirmando que dentre elas encontra-se a despesa com pessoal e encargos sociais, para o autor citado Pessoal e Encargos Sociais são despesas de natureza salarial decorrentes do efetivo exercício de cargo, com uma ressalva.

Nos Quadros 4, 5 e 6 apresentam-se dados sobre as despesas no Estado de Alagoas, dos anos 2015, 2016, 2017. A seguir:

Quadro n.º 4. Outras Despesas Correntes – Alagoas (2015 a 2017)

Intuição	Despesas/ano			Valor Liquidado			Valor Pago		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Funjuris	43.547.508,25	31.938.997,00	21.020.968,54	12.444.951,01	6.048.797,75	11.195.881,91	11.781.542,41	6.017.064,82	11.195.881,91
Esc. de Magistratura	1.124.377,94	235.076,78	391.135,84	1.124.377,94	235.076,78	272.466,64	491.600,20	235.076,78	265.836,64
Tribunal de Justiça	66.065.585,78	58.065.023,42	56.743.007,41	62.995.004,37	54.756.744,60	53.732.609,65	62.978.820,31	54.723.776,26	53.713.779,63
Assembleia Legislativa	21.458.728,85	21.462.125,18	17.752.722,97	21.458.728,85	21.462.125,18	17.752.722,97	21.458.728,85	21.403.704,72	17.265.533,55
Tribunal de Contas	6.208.836,57	9.332.083,93	9.939.913,02	4.469.752,41	7.188.298,11	8.424.793,81	4.400.163,52	7.142.686,16	7.995.840,62
Ministério Público	17.443.278,82	19.983.315,72	22.164.080,30	17.201.855,81	19.819.774,24	21.405.688,44	17.038.304,74	19.211.050,00	21.187.958,10
Total	155.848.316,21	141.016.622,03	128.011.828,08	119.694.670,39	109.510.816,66	112.784.163,42	118.149.160,03	108.733.358,74	111.624.830,45

Fonte: Governo de Alagoas –SIAFEM (2018).

Quadro n.º 5. Despesas de Capital – Alagoas (2015 a 2017)

Intuição	Despesas/ano			Valor Liquidado			Valor Pago		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Funjuris	37.258.743,46	20.461.863,02	9.809.143,10	15.045.143,99	11.843.500,96	6.292.597,76	11.135.482,79	11.843.500,96	6.292.597,76
Esc. de Magistratura	0,00	0,00	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Justiça	561.529,07	110.626,23	29.210,00	556.229,07	46.556,20	0,00	556.229,07	46.556,20	0,00
Assembleia Legislativa	319.414,58	304.725,63	19.429,41	319.414,58	304.725,63	19.429,41	292.854,58	304.725,63	7.236,00
Tribunal de Contas	7.962.737,80	3.320.390,17	369.793,70	6.513.365,92	1.390.232,94	8.706,80	5.431.511,46	1.390.232,94	8.706,80
Ministério Público	19.656,45	668.004,71	2.261.638,63	19.656,45	292.382,16	829.414,38	19.656,45	227.282,16	825.868,38
Total	46.122.081,36	24.865.609,76	12.490.164,84	22.453.810,01	13.877.397,89	7.150.148,35	17.435.734,35	13.812.297,89	7.134.408,94

Fonte: Governo de Alagoas –SIAFEM (2018)

Quadro n.º 6. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais– Alagoas (2015 a 2017)

Fonte: Governo de Alagoas –SIAFEM (2018)

Intituição	Despesas/ano			Valor Liquidado			Valor Pago		
	2015	2016	2017	2015	2016	2017	2015	2016	2017
Tribunal de Justiça	340.893.298,04	363.971.204,45	393.832.557,77	340.893.298,04	363.965.542,13	393.832.557,77	340.874.458,08	363.961.924,76	393.086.996,57
Assembleia Legislativa	166.311.978,57	178.530.239,55	196.420.299,64	166.311.978,57	178.530.239,55	196.420.299,64	166.311.958,55	178.530.239,55	196.420.299,64
Tribunal de Contas	91.022.400,86	81.107.464,39	90.528.392,00	91.022.400,86	80.194.214,05	90.528.392,00	91.022.400,86	80.194.214,05	89.426.347,38
Ministério Público	111.853.337,69	114.436.307,81	119.667.404,17	111.853.337,69	114.436.307,81	119.667.404,17	111.853.337,69	114.436.307,81	119.667.404,17
Total	710.081.015,16	738.045.216,20	800.448.653,58	710.081.015,16	737.126.303,54	800.448.653,58	710.062.155,18	737.122.686,17	798.601.047,76

Conforme demonstrado, sobre a pesquisa feita em *sites* que apresentam o orçamento anual do governo de Alagoas, percebe-se que apresentam-se bastante esclarecedores, demonstrando com isso transparência, e a obediência a Lei do Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tratada neste estudo.

Todavia, mesmo constatando esse fato positivo, pode-se dizer que analisando de forma individual, considerando as pesquisas junto às prefeituras feitas pelo TCE-AL, referentes à apresentação de informações sobre o orçamento municipal em portais públicos, ainda há um caminho a percorrer, de modo que sejam disponibilizadas na íntegra, conforme determinado na lei.

A LC 131/2009 obriga a todos os entes a possuírem meios eletrônicos, de modo que libere à população, em tempo real (Decreto nº 7.185/2010), informações acerca da execução financeira e orçamentária, caso contrário, sofrerão a perda das transferências voluntárias.

Portanto, o Governo Federal, Estadual e Municipal devem colocar os dados abertos, de forma que tornem possível também sua reutilização em novos projetos, sítios e aplicativos; seu cruzamento com outros dados de diferentes fontes; e sua disposição em visualizações interessantes e esclarecedoras. E fundamentado na LC 131/2009, deverão divulgar dados quanto à despesa, assim como os lançamentos e o recebimentos de toda a receita.

Portanto, o estudo de caso demonstrou fundamentado na revisão bibliográfica, que os *sites* pesquisados estão em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, como também a Lei da Transparência.

Conclusões

Inicialmente, nota-se com o estudo, a importância do Orçamento Público como forma de gerenciamento financeiro no setor público. O gerenciamento dos recursos públicos tem no Orçamento Público uma arma que atua em prol do bem comum, sendo sua elaboração balizadora, entre os direitos e necessidades sociais, é, então, um dos pilares que fazem parte da democracia.

Ao tratar sobre o enquadramento do Orçamento Público no Brasil, encontram-se algumas definições, onde se citou que se trata de instrumento de controle sobre as finanças do

governo. Logo, nota-se que o controle é fruto do desejo popular, ou seja, de indivíduos que buscavam o controle das contas públicas, ocorrido inicialmente na Inglaterra, no século XIII.

Um dos fatos citados trata-se do Orçamento Público nas Constituições brasileiras, onde pode-se verificar sua evolução, desde a de 1824, neste caso, nota-se indícios da intenção do controle, apesar de não constar na CF citada textos que tratam e forma direta do Orçamento Público.

Demonstrou-se no estudo que o Orçamento Público não comporta apenas um conceito, mas alguns que convergem para a mesma ideia, ou seja, serve para o planejamento do governo, sendo visível que a contribuição que a sociedade dá no Orçamento Público é de suma importância para controlar como andam os gastos públicos.

O Orçamento Público foi evoluindo ao longo do tempo, adotando novos modelos para realizá-los e atualmente é bastante importante, uma vez que leva a sociedade à participação democrática. Os princípios orçamentários também acompanharam essa evolução, sendo formados ao longo do desenvolvimento do orçamento e isso deriva da Idade Média, dentre os princípios do orçamento encontra-se o da Publicidade.

Com relação ao Orçamento Público no Estado de Alagoas, mostra-se que Alagoas emprega o tipo de planejamento participativo, utilizando diversos mecanismos para isso, através de leis e outros documentos que orientam e impõem como elaborar o orçamento, assim como sua divulgação e o acesso da população às informações governamentais, pode-se falar em Lei da Transparência e Lei do Acesso à Informação.

Agindo dessa forma, o Estado dá importância ao que se refere à participação, de modo que a população interaja no planejamento e aplicação dos recursos. Contudo, ainda há caminhos a percorrer pela sociedade e governos para que essa ação ocorra na totalidade dos municípios alagoanos.

No estudo de caso, último capítulo da pesquisa, nota-se que a transparência e a obediência à Lei do Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, vem sendo aplicada a contento no *site* da transparência Graciliano Ramos e TCE/AL, embora, conforme dito, diversos municípios não cumpram nem a LC nem a LAI, o orçamento do Estado de Alagoas é bem explicitado, de fácil acesso, assim como cumpre com os requisitos das leis citadas.

Todavia, mesmo constatando esse fato positivo, analisando de forma individual, considerando as pesquisas junto as prefeituras feitas pelo TCE-AL, referentes à apresentação de informações sobre o orçamento municipal em portais públicos (acesso às informações),

ainda há um caminho a percorrer, de modo que sejam disponibilizadas na íntegra à população, conforme determinado na lei, as informações sobre o orçamento municipal.

Desse modo, os portais da transparência é um meio pelo qual o cidadão consegue acompanhar o orçamento do governo, assim como a aplicação dos recursos. É através dessas informações e dados disponibilizados, que o cidadão passa a ter maior participação na gestão do Estado, fato característico de sociedades democráticas. Logo, deve-se atentar que, para que haja a participação deve haver o conhecimento acerca desse direito e meios para isso.

O estudo de caso demonstrou com base para a discussão dos resultados fundamentados na revisão bibliográfica, que os *sites* pesquisados, estão em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, como também a Lei da Transparência (LC).

Entretanto, quanto as contribuições de novos modelos de engajamento social e de proposição de transparência pública para a elaboração de modelos orçamentários participativos no Estado de Alagoas, verifica-se, com fundamento na bibliografia, que a produção científica ainda é incipiente em se tratando do assunto Orçamento Público, na abordagem sobre a participação popular, sendo o assunto tratado em sua maioria de forma técnica e histórica.

Logo, fundamentado nas LC e LAI, pode-se dizer que são leis bastantes eficientes se seguidas em sua totalidade. Mas, embora se obrigue a implantação de mecanismos para que a população participe e acompanhe as ações do governo, em se tratando de Orçamento Público, alguns municípios não cumprem com tal determinação. Todavia, mesmo havendo problemas com a divulgação em tempo real das informações pertinentes ao Orçamento Público, em diversas prefeituras de Alagoas, após analisar o estudo de caso dos Portais de Transparências do Governo de Alagoas, constata-se que governo fortalece o espírito de transparência pública, fato que inspira um bom gerenciamento orçamentário, uma vez que cumpre com as determinações contidas nas Leis citadas, com *sites* bastante elucidativos e acessíveis à população interessada.

Finalmente, infere-se com o estudo que ainda há bastante espaço para a participação social no processo de elaboração e discussão do planejamento do Orçamento Público. Porém, é necessário uma discussão mais próxima da sociedade e governos, e como sugestão tem-se que se poderia estabelecer mecanismos de consulta popular nas escolas, universidades, Organizações não-governamentais e demais representantes da sociedade civil organizada de todo o País. Desse modo, todos os cidadãos poderiam desde cedo, através da educação formal e informal, conhecer o seu direito de acesso à informação e controle das ações do governo, de modo que esse fato não seja algo incomum, mas faça parte da rotina dos brasileiros.

Referências

ALVES, M.P. *Metodologia Científica*. Rio de Janeiro: Escolar, 2007.

BEZERRA FILHO, J. E. *Contabilidade pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e questões*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

CARVALHO, D. *Orçamento e contabilidade pública*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

CÓLEN, R. Mais da metade da população de AL não utiliza internet em casa, diz IBGE. Alagoas. JORNAL ELETRÔNICO G1. 2016, Disponível em <http://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2016/04/mais-da-metade-da-populacao-de-al-nao-utiliza-internet-em-casa-diz-ibge.html>.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, 1989 : *promulgada em 5 de outubro de 1989: atualizada até a emenda nº 38/2010 (2013)*. 3. ed. rev. e ampl. Maceió : Governo do Estado de Alagoas.

CONTI, J.M. *Federalismo fiscal*. Baurueri-SP. Manole, 2004.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS. *Estado de Alagoas lidera ranking nacional de transparência pública*. Suplemento Notícias da Agência Alagoas. Estado de Alagoas, 2017. Disponível em www.agenciaalagoas.al.gov.br.

GERBELLI, L. G. & PEREIRA, R. Sem dinheiro, Estados cortam 47% dos investimentos no 1º bimestre. *Jornal O Estadão*. 2016. Disponível em <http://economia.estadao.com.br>.

GONTIJO, V. *Orçamento impositivo, contingenciamento e transparência*. Caderno Aslegis, n.3 9: 61-72. jan/abr. 2010. Disponível em <http://bd.camara.gov.br>.

GOVERNO DE ALAGOAS. *Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios SIAFEM/AL*.(2018). Disponível em <http://www.sefaz.al.gov.br/>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Cidades. Alagoas*. 2017. Disponível em <https://ww2.ibge.gov.br/home/>.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. 2003. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/municipais/a_pdf/lei_organica_al_maceio.pdf.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. Promulgada em 06 de Abril de 1990. Arapiraca. Disponível em <http://www.arapiraca.al.leg.br/leis/lei-organica-municipal/lei-organica-de-arapiraca/view>.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (s.d.). *Visão Geral do PNAFE*. Brasília, Brasil: Disponível em <http://ucp.fazenda.gov.br/pnafe/visao-geral-do-pnafe>;

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO .2015. Pnage. Brasília-Brasil. Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao-publica/programas-e-projetos-de-gestao/apresentacao>;

PALHANO, R. *Poder, controle social e Orçamento Público-uma introdução. O poder, o controle social e o orçamento*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 13-24, 2005.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, GRACILIANO RAMOS. 2018. Disponível em <http://transparencia.al.gov.br/>.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. *Resoluções Normativas*. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Disponível em http://www.tce.al.gov.br/sicap/index.php?option=com_content&view.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL. *Relatório de análise comparativa dos Portais de Transparência dos municípios alagoanos (anos de 2013, 2014 e 2015)*. Maceió -AL. Brasil, 2015.

PIMENTEL, E. e FRANÇA, L. Conectados: Alagoas tem 96 celulares ativos para cada 100 habitantes. *Jornal eletrônico Tribuna Hoje*. 2018. Disponível em <http://tribunahoje.com/noticias/cidades/2018/01/06/conectados-alagoas-tem-96-celulares-ativos-para-cada-100-habitantes/>.

Como citar este artigo (Formato ABNT):

MOTA, Paulo Rocha; VALENTE, Maria José Andrade Pais. Análise sobre Accountability, Participação social e Transparência Pública no Estado de Alagoas: Um estudo de Caso. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, Dezembro/2019, vol.13, n.48, p. 01-25. ISSN: 1981-1179.

Recebido: 11/11/2019

Aceito: 14/11/2019